



PREZADO(A) LICITANTE,

EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL AO ENDEREÇO: [licitacao@crefsc.org.br](mailto:licitacao@crefsc.org.br), AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 SEGUEM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Salientamos que as informações aqui dispostas servem apenas para orientação não alterando o prazo do presente pregão.

**1- Além das normas gerais pertinentes a serem exigidas no edital, TR e contrato, serão previstas as obediências às exigências normas específicas relacionadas no Manual de Práticas da SEAP, instruções normativas, Manual de Identidade Visual do órgão e os possíveis memorandos internos, para projetos de construção ou reforma de prédio público? Quando houver orientações diversas qual a que deverá prevalecer?**

R.: Em atenção ao disposto no TR, item “Especificações gerais”, está claro que a contratada deverá observar as “Leis, Decretos, Portarias e Normas, em todas as esferas aplicáveis aos projetos contratados e ainda: 1. Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO; 2. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; 3. Instruções do CREA/CAU/CONFEA; 4. Decreto 7.893 de 8 de abril de 2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União, e dá outras providências; 5. Instrução do Sistema Nacional de Pesquisa e Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI”.

Como não é exaustivo o rol de normas apontados no TR, é possível que a contratada obedeça às exigências que se enquadre melhor às necessidades do CREF3/SC, sempre dentro da legalidade, inclusive obedecendo as normas específicas relacionadas no Manual de Práticas da SEAP. Havendo, contudo, qualquer divergência, tal questionamento deve ser formalmente oficializado, via e-mail, pela contratada, de modo que juntos, contratante e contratada, verifiquem qual melhor opção que prevalecerá.

**2- Entrega de projetos e documentos técnicos e operacionais, poderão ser arquivos digitais, assinados por certificado digital, enviados por web pelo e-mail cadastrado no contrato do coordenador/representante legal dos projetos? Bem como os documentos de cobrança, inclusive ART com assinatura por certificado digital pelo responsável técnico?**





R.: É possível a entrega de projetos técnicos e operacionais em arquivos digitais, inclusive das ART's, mas isso não eximirá a contratada de disponibilizar os projetos "em 03 (três) vias impressas, assinadas pelos seus autores, acompanhadas de suas respectivas ART's, devidamente preenchida, assinadas e quitadas, juntamente com os documentos de aprovação emitido pelos órgãos da administração pública ou concessionárias", conforme disposto no item "Especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços - caderno de encargos" do TR.

Ademais, em atenção ao disposto no TR, item "Escopo do fornecimento" – "Projeto Preventivo de Combate a Incêndio (PPCI)", está claro que a contratada deverá apresentar o PPCI no CBM SC de Florianópolis "em vias digitais, enviadas por e-mail e/ou sistema de gestão de análise de projetos disponível pelo website do CBM SC", bem como deverá "entregar 02 (duas) cópias físicas impressas, no final do processo, após aprovação do CBM SC, com as assinaturas digitais certificadas do analista do CBM"

**3- As reuniões poderão ser por videoconferências? Considerando que esta prevista no edital reunião de alinhamento do processo, sendo que a comunicação entre contratante e contratada poderá ser preferencialmente via e-mail, podendo ser utilizadas outras formas, desde que acordadas entre as partes de forma preliminar e com o necessário registro das informações no respectivo processo de acompanhamento.**

R.: Em atenção ao disposto no TR, item "Especificações gerais", "as reuniões deverão acontecer na sede do CREF3, em Florianópolis, mesmo edifício para onde estão sendo executados os projetos complementares, descritos neste Termo de Referência, localizado na Rua Gen. Eurico Gaspar Dutra, 668 – Estreito, na cidade de Florianópolis / SC". Contudo, diante do atual cenário de incertezas ocasionado pela pandemia do COVID-19, é possível, mediante pedido prévio e expressa autorização prévia da contratante, que algumas reuniões possam ser realizadas por videoconferência.

**4- Os Custos de deslocamentos para reuniões tais como: viagens, estadias, alimentação e também itens como possíveis cópias impressas para o contratante e órgãos de aprovação (não estão previstos nos PU do Edital), devem ser considerados nos preços finais que vierem a ser adjudicados? Ou poderão ser cobrados com aditivo no final de cada projeto concluído?**

R.: Sim, os custos citados devem ser considerados nos preços finais que vierem a ser adjudicados, conforme disposto no TR, item "Especificações gerais" e item "Da responsabilidade técnica", respectivamente:

*Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros necessários à participação dos profissionais nas reuniões serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.*

*Todo o custo referente às ART's é de responsabilidade da CONTRATADA.*



**5- Solicitamos incluir que deverá ser paralisado o prazo contratual no período de análises e aprovações dos projetos pelo contratante e pelos órgãos públicos ou concessionárias de qualquer natureza e de todos os poderes – Federal, Estadual e Municipal.**

R.: Em atenção ao disposto no TR, item “Dos prazos de entrega”, está claro que o prazo para finalização do serviço pode ser prorrogado em caso de atraso justificável, sendo este considerado “o atraso relacionado à demora na aprovação de adequação do sistema de entrada de energia elétrica junto à CELESC e do processo de aprovação do projeto preventivo de Combate a Incêndio (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de SC, em Florianópolis”. Assim, indefere-se o pedido de inclusão de cláusula de paralização do prazo contratual no período de análises e aprovações dos projetos pelo contratante e pelos órgãos públicos ou concessionárias de qualquer natureza e de todos os poderes – Federal, Estadual e Municipal, pois é possível a prorrogação contratual, quando devidamente justificada pela contratada, se “precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo”.

**6- CREA’s definem a adoção de ART por contrato de serviços conforme Resolução 1025, portanto deverão ser consideradas as alterações na forma como sugerido a seguir. Procedimento este que poderia ser melhor esclarecido o Edital/TR.**

**6.1- Da responsabilidade técnica – PAG.31 do TR: O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/CAU/SC, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo indispensável a sua apresentação na ocasião da entrega dos projetos.**

**ALTERAR PARA: sendo indispensável a sua apresentação com a data da assinatura do contrato, na ocasião da liberação da primeira parcela, bem como cópia das mesmas, com os devidos ajustes (sic) legais, na ocasião da entrega dos projetos.**

R.: Indeferem-se as sugestões de alteração, uma vez que não restou demonstrado qualquer prejuízo ao Conselho de Classe respectivo, tampouco ao regular andamento desta licitação. Ademais, incumbe ao profissional habilitado/empresa responsável o conhecimento da legislação vigente relativa à anotação de responsabilidade técnica por ele gerada, seja ligado ao CONFEA, seja ligado ao CAU/BR.

**6.2- Da subcontratação – PAG.35 do TR: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:**

**INCLUIR: Sendo indispensável a apresentação da ART com data da assinatura do contrato de subcontratação, na ocasião da liberação da parcela após inclusão de subcontratação, se for o caso, e também a cópia das iniciais com os devidos ajustes, quando da entrega dos projetos.**

R.: Indeferem-se as sugestões de alteração, uma vez que não restou demonstrado qualquer prejuízo ao Conselho de Classe respectivo, tampouco ao regular andamento desta licitação. Ademais, incumbe ao profissional habilitado/empresa responsável o conhecimento da





legislação vigente relativa à anotação de responsabilidade técnica por ele gerada, sendo, quanto à subcontratação, responsabilidade da empresa contratada fiscalizar e coordenar a expedição das ART's, em atenção aos regramentos de seu órgão de classe respectivo.

No tópico "Da subcontratação" está disposto que *"em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação"*.

Florianópolis, 09 de setembro de 2020.

**Debora Grizante**  
**Pregoeira CREF3/SC**

**Jivago Teston Capra**  
**Equipe de Apoio de Licitação CREF3/SC**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A975-4967-BD92-C89C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JIVAGO TESTON CAPRA (CPF 009.775.840-03) em 09/09/2020 17:36:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.832.608-40) em 09/09/2020 17:37:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/A975-4967-BD92-C89C>